



Câmara Municipal de Sesimbra

GABINETE DE APOIO À PRESIDÊNCIA

DESPACHO N.º 19980 / AP/2018

9.

Início de Procedimento e Participação Procedimental
Alteração ao Regulamento do Uso do Fogo

Considerando que:

- A - Em 2015 o Município aprovou o Regulamento Municipal do Uso do Fogo, o qual teve como legislação habilitante as alíneas j) e l) do artigo 2.º da Lei n.º 20/2009, de 12 de maio, e o n.º 1 do artigo 53.º do Decreto -Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto - Lei n.º 204/2012, de 29 de agosto;
- B - O referido instrumento regulamenta o licenciamento de queimadas, e foi elaborado em conformidade com o disposto no Decreto-Lei 124/2006, de 28 de junho, que estabelece as medidas e ações a desenvolver no âmbito do Sistema Nacional de Defesa da Floresta contra Incêndios;
- C - Na sequência dos fogos que assolaram o país no ano de 2017, aquele diploma foi alterado pela Lei n.º76/2017, de 17 de agosto, que alterou o paradigma no que diz respeito às formas de intervenção permissiva dos municípios nas atividades que dizem respeito ao uso do fogo;
- D - O Regulamento Municipal do Uso do Fogo prevê os procedimentos de controlo prévio da realização de fogueiras, queimadas e utilização de fogo-de-artifício, mas ainda se refere a licenciamento de queimadas, ao invés de autorização;
- E - O regulamento é omissivo no que diz respeito aos procedimentos de avaliação de queimas de sobranes, reportando-se apenas às normas técnicas de realização das mesmas;





Câmara Municipal de Sesimbra

J

F – Torna-se premente proceder à alteração do Regulamento por forma a conformá-lo com as normas legais atualmente em vigor;

G - A Câmara Municipal é o órgão com competência para elaborar os projetos de regulamentos externos do município, nos termos da al. k) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

H – O n.º1 do artigo 98.ºdo Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de Janeiro, estabelece o dever de publicitação do início do procedimento de elaboração ou revisão do regulamento administrativo, na perspectiva dos interessados no procedimento constituírem-se como tal e apresentarem os seus contributos para a elaboração dos regulamentos municipais;

I - A direção do procedimento cabe ao órgão competente para a decisão final, como estabelece o n.º 1 do artigo 55.º do CPA;

J - A direção do procedimento tem de ser delegada pelo órgão competente, que, no caso de um órgão colegial, pode ser num membro do referido órgão ou em agente dele dependente - artigo 55.º n.ºs 2 e 4 do CPA.

Considerando ainda que a Câmara Municipal deliberou, ao abrigo das normas supracitadas:

K - Desencadear o procedimento de alteração/revisão do Regulamento Municipal do Uso do Fogo e proceder à sua publicitação nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 98.º do CPA;

L - Fixar o prazo de 15 dias úteis, a contar da data da publicitação do início do procedimento no sítio institucional do Município de Sesimbra, para os interessados que pretendam constituir-se como tal no presente procedimento apresentarem contributos para a elaboração do regulamento, devendo fazê-lo por escrito através de requerimento dirigido ao Presidente da Câmara;





Câmara Municipal de Sesimbra

M - Delegar no Vereador do Pelouro da Proteção Civil a direção do procedimento.

DETERMINO, atentas as atribuições e competências supra elencadas e em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo, a **publicitação do início do procedimento referente à “Alteração ao Regulamento do Uso do Fogo”**, no sítio institucional da Câmara Municipal de Sesimbra, com os seguintes elementos:

- a) **ÓRGÃO QUE DESENCADEOU O PROCEDIMENTO:** Câmara Municipal de Sesimbra;
- b) **DATA DE INICIO DO PROCEDIMENTO:** 5 de dezembro de 2018;
- c) **OBJECTO DO PROCEDIMENTO:** Elaboração da “**Alteração ao Regulamento do Uso do Fogo**”
- d) **FORMA DE CONSTITUIÇÃO DE INTERESSADOS E APRESENTAÇÃO DE CONTRIBUTOS PARA A ELABORAÇÃO DO PROJECTO DE REGULAMENTO:**
Nos termos do artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo, os interessados poderão, querendo, constituir-se como tal no procedimento e apresentar, no prazo de 15 dias úteis a contar da data da publicitação do início do procedimento no sítio institucional da Câmara Municipal de Sesimbra, as suas sugestões para a elaboração da mencionada “**Alteração ao Regulamento do Uso do Fogo**”, as quais deverão ser formuladas, por escrito, até ao final do mencionado prazo, através de requerimento dirigido ao Vereador do Pelouro da Proteção Civil.

Sesimbra, 7 de dezembro 2018.

O Presidente da Câmara,

Francisco Manuel Firmino de Jesus.

